

EMENDA Nº41300020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SS Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2026
INCREMENTO MAC - DEPUTADA SÂMIA BOMFIM - LGBTQIA+ - ICHC

JULHO/2026



Ordens Estaduais e Municipais

Identificador
do 202607010019243
Pagamento

Emitente

CNPJ: 13.851.748/0001-40
Nome EMENDA
Data 01/07/2026 **Valor** 250.000,00
Pagamento
Objetivo PORTARIA 11067

Código da
Unidade 9005000001
Gestora

Código da
Relação 2026RE01116

Código
Bancário 2026OB21372

Numero

Fluxo de Caixa Realizado

Saldo inicial	0,00
VERBA	250.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS	1.938,38
Total	251.938,38
Pagamentos de despesas	
-	-
Total	0,00
Saldo Final	251.938,38

Nº 121 - DOE – 26/06/2026 – Seção 1 – Ed. Suplementar - p.3

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o repasse de recursos federais oriundos de emendas parlamentares destinados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, §10, e 166, §§ 9º a 20, da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde;
- a Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
- o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, especialmente com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais destinados às ações e aos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;
- o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, quanto aos blocos de financiamento federais, em especial o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em 2026;
- a Portaria GM/MS nº 10.352, de 17 de março de 2026, e demais normas federais supervenientes que alterem ou complementem as regras relativas às transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares ao SUS;
- a necessidade de disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o repasse e a execução dos recursos federais oriundos de emendas parlamentares, observadas a proposta cadastrada no InvestSUS, a finalidade aprovada pelo Ministério da Saúde, o CNES, o CNPJ, a natureza da despesa, o respectivo bloco de financiamento e os dados constantes do Anexo I desta Resolução.

Resolve:

Artigo 1º – Fica autorizado o repasse dos recursos financeiros constantes do Anexo I desta Resolução, oriundos de emendas parlamentares federais destinadas ao Sistema Único de Saúde — SUS, às entidades privadas sem fins lucrativos, aos Hospitais Universitários, às Autarquias e às Fundações da área da saúde, sob

gestão do Estado de São Paulo, que mantenham convênio ou instrumento jurídico equivalente com a Secretaria de Estado da Saúde e estejam expressamente indicados na proposta federal, na respectiva Portaria GM/MS .

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados:

I – ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando classificados como despesa de custeio, inclusive para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito da Média e Alta Complexidade — MAC; ou

II – ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, quando classificados como despesa de investimento, destinados à estruturação da rede de serviços públicos de saúde, conforme proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, plano de trabalho e Portaria GM/MS correspondente.

Artigo 2º – Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista na emenda parlamentar, na proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde, no plano de trabalho, quando exigível, e na respectiva Portaria GM/MS de habilitação ou autorização do repasse.

Parágrafo único – Os recursos possuem natureza temporária, não se incorporando ao limite financeiro ordinário do convênio, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nem gerando obrigação de continuidade de repasse, custeio, manutenção ou investimento com recursos do Tesouro Estadual.

Artigo 3º – Os recursos destinados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde deverão ser aplicados em despesas de custeio vinculadas à manutenção, qualificação, melhoria, continuidade ou ampliação da capacidade assistencial das ações e serviços públicos de saúde, observada a finalidade aprovada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º – No caso de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os recursos deverão estar vinculados à assistência prestada aos usuários do SUS, no âmbito da Média e Alta Complexidade — MAC.

§ 2º – A aplicação dos recursos de custeio deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e finalidade pública, admitindo-se sua utilização em despesas diretamente relacionadas à assistência, conforme plano de trabalho aprovado.

§ 3º – A utilização de recursos de custeio em adequações físicas somente será admitida quando caracterizada como despesa de manutenção, conservação, reparo ou adaptação, diretamente relacionada à melhoria ou continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS, vedada sua aplicação em obras, ampliações ou investimentos classificados como despesa de capital, salvo autorização expressa em norma federal específica.

Artigo 4º – Os recursos destinados ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde deverão ser aplicados em despesas de investimento, observada a finalidade da proposta federal aprovada, a Portaria GM/MS correspondente, o plano de trabalho e a classificação orçamentária aplicável.

§ 1º – Para fins desta Resolução, consideram-se despesas de investimento aquelas destinadas à estruturação da rede de serviços públicos de saúde, incluindo, quando autorizado na proposta federal e na Portaria GM/MS correspondente, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras, reformas, ampliações, construções ou outras intervenções classificadas como despesa de capital.

§ 2º – A execução das despesas de investimento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação sanitária, as regras de engenharia e acessibilidade, quando cabíveis, bem como as exigências constantes do plano de trabalho e dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º – Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, a entidade ou instituição beneficiária deverá manter documentação que identifique, quando cabível, o bem adquirido, marca, modelo, número de série, patrimônio, localização e sua vinculação à estruturação da rede de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS.

Artigo 5º – Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade ou instituição beneficiária indicada na proposta federal, observados o CNPJ e o CNES constantes do Anexo I desta Resolução, vedada a transferência do recurso para qualquer outra conta corrente que não a específica constante do plano de trabalho cadastrado e aprovado no InvestSUS, salvo orientação expressa do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º A entidade beneficiária deverá manter segregação contábil e financeira dos recursos recebidos, assegurando a identificação individualizada da emenda parlamentar, da origem dos recursos e de sua aplicação, em observância aos princípios da transparência e rastreabilidade."

E ainda:

§ 2º É vedado o depósito de recursos de outras fontes na conta específica destinada à movimentação dos recursos de emenda parlamentar, salvo expressa autorização da legislação federal aplicável.

Artigo 6º – É vedada a aplicação dos recursos advindos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, §10, da Constituição Federal.

Artigo 7º – Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares federais deverão ser executados no prazo previsto na legislação federal aplicável, na respectiva Portaria GM/MS, na proposta cadastrada no InvestSUS, no plano de trabalho aprovado ou no instrumento jurídico correspondente.

Parágrafo único – Na ausência de prazo específico estabelecido em norma federal, na Portaria GM/MS, na proposta, no plano de trabalho ou no instrumento jurídico correspondente, os recursos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do efetivo repasse financeiro realizado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8º – A execução dos recursos deverá observar integralmente o plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto às metas quantitativas e qualitativas eventualmente pactuadas, ao estabelecimento de saúde vinculado pelo CNES e às condições constantes do InvestSUS e do Transferegov.br, vedada sua utilização em finalidade diversa daquela aprovada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos poderão ser utilizados em ações e serviços vinculados aos programas federais vigentes relacionados à ampliação do acesso à atenção especializada, inclusive aqueles instituídos posteriormente pelo Ministério da Saúde, desde que expressamente previstos na proposta aprovada.

§ 2º Eventual saldo remanescente não executado no prazo estabelecido deverá ser restituído, devidamente atualizado, à conta indicada para devolução dos recursos, observadas as normas federais aplicáveis e as orientações do Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 9º – A entidade ou instituição beneficiária deverá manter documentação comprobatória da aplicação dos recursos, inclusive notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, relatórios de execução, documentos de liquidação da despesa, registros patrimoniais, quando cabíveis, e demais documentos pertinentes, para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável e do instrumento jurídico ou orçamentário correspondente.

Artigo 10º – A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos na legislação federal aplicável, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde ou no instrumento jurídico correspondente e nas normas de acompanhamento, controle e prestação de contas do Sistema Único de Saúde — SUS, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único – A execução e a aplicação dos recursos deverão ser evidenciadas, no que couber, no Relatório Anual de Gestão — RAG, previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, bem como nos demais instrumentos de planejamento, monitoramento, controle e avaliação do SUS.

Artigo 11º – A utilização dos recursos em desacordo com a finalidade da emenda parlamentar, da proposta federal aprovada, da Portaria GM/MS correspondente, do plano de trabalho, quando exigível, do bloco de financiamento, da natureza da despesa ou desta Resolução ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a devolução dos valores, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Artigo 12º – As referências normativas constantes desta Resolução consideram automaticamente incorporadas as alterações, substituições, consolidações ou revogações promovidas pelo Ministério da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde ou por legislação federal superveniente aplicável às transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao SUS.

Artigo 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 135, de 26 de junho de 2026)

EMENDA	AGÊNCIA	CONTA	ENTIDADE	CNES	CNPJ	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR
25170017	1897-X	23863-5	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11040	36000789483202600	R\$ 150.000,00
41300020	1897-X	23897-X	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	11016	36000800239202600	R\$ 300.000,00
30520006	1897-X	23783-3	HOSPITAL DE CANCER DE RIBEIRAO PRETO	2092220	2681523000176	10986	36000798051202600	R\$ 100.000,00
27960004	1897-X	23823-6	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	10986	36000797869202600	R\$ 250.000,00
42580010	1897-X	23764-7	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	10986	36000797882202600	R\$ 200.000,00
#####	1897-X	23791-4	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2688689	62779145000190	10986	36000798179202600	R\$ 300.000,00
#####	1897-X	23801-5	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	10986	36000798172202600	R\$ 100.000,00
#####	1897-X	23725-6	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10941	36000794892202600	R\$ 1.000.000,00
44050014	1897-X	23524-5	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10875	36000790629202600	R\$ 200.000,00
36110001	1897-X	23790-6	CASA DE DAVID SAO PAULO	2688522	61957627000120	10986	36000798224202600	R\$ 250.000,00
#####	1897-X	24002-8	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	11262	36000792627202600	R\$ 50.000,00
15270017	1897-X	23781-7	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	10986	36000793330202600	R\$ 100.000,00
39050008	1897-X	23787-	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	53221255003409	10986	36000797861202600	R\$ 200.000,00

		6						
41190002	1897-X	24032-X	SANTA CASA DE TUPA	2080664	72547623000190	11067	36000794079202600	R\$ 200.000,00
15680008	1897-X	23696-9	SOBRAPAR CAMPINAS	2084252	50101286000170	10922	36000793373202600	R\$ 150.000,00
27960004	1897-X	23728-0	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	2080532	55344337000108	10941	36000794863202600	R\$ 250.000,00
36110001	1897-X	23800-7	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	10986	36000796409202600	R\$ 1.000.000,00
#####	1897-X	23797-3	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	57722118000140	10986	36000798189202600	R\$ 200.000,00
15680008	1897-X	23547-4	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	62220637000140	10870	36000792458202600	R\$ 250.000,00
31350010	1897-X	23769-8	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	2077485	61699567000192	10986	36000798035202600	R\$ 200.000,00
41300020	1897-X	23864-3	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11040	36000800205202600	R\$ 500.000,00
44150002	1897-X	23811-2	FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER	7400926	11636872000167	10986	36000798259202600	R\$ 200.000,00
27960004	1897-X	23757-4	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	10986	36000797872202600	R\$ 200.000,00
41190002	1897-X	23826-0	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	46230439000101	10986	36000798248202600	R\$ 200.000,00
28020003	1897-X	23777-9	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2084384	54228366000141	10986	36000798184202600	R\$ 150.000,00
#####	1897-X	23632-2	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10897	36000790706202600	R\$ 200.000,00

36110001	1897-X	23908-9	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	10999	36000796413202600	R\$ 1.000.000,00
15680008	1897-X	23773-6	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	2077477	60742616000160	10986	36000790464202600	R\$ 300.000,00
19970003	1897-X	23910-0	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSQUIATRIA	2085143	49914773000172	11040	36000798019202600	R\$ 200.000,00
39050008	1897-X	23450-8	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	62220637000140	10717	36000789622202600	R\$ 100.000,00
15680008	1897-X	23533-4	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	2078813	50795566000206	10875	36000792071202600	R\$ 200.000,00
41300020	1897-X	23898-8	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11016	36000800202202600	R\$ 500.000,00
30520006	1897-X	23608-X	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10897	36000789687202600	R\$ 100.000,00
31340008	1897-X	23848-1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	2081466	53221255000221	10962	36000793993202600	R\$ 100.000,00
44050014	1897-X	23558-X	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	2078813	50795566000206	10875	36000792078202600	R\$ 500.000,00
41320001	1897-X	23724-8	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10930	36000794430202600	R\$ 492.872,00
43890012	1897-X	23729-9	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10941	36000794001202600	R\$ 500.000,00
44150002	1897-X	23822-8	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	2080532	55344337000108	10986	36000798266202600	R\$ 270.000,00
15270017	1897-X	23865-1	BOLDRINI CAMPINAS	2081482	50046887000127	11015	36000799700202600	R\$ 100.000,00

42290008	1897-X	23765-5	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	10986	36000798091202600	R\$ 500.000,00
90320010	1897-X	23891-0	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	2080281	72551799000115	11040	36000800383202600	R\$ 819.759,00
25200004	1897-X	23866-X	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	43667179000148	11015	36000798057202600	R\$ 477.007,00
15680008	1897-X	23456-7	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10750	36000790376202600	R\$ 150.000,00
43490002	1897-X	23722-1	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	57722118000140	10930	36000794392202600	R\$ 100.000,00
31340008	1897-X	23689-6	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	2080095	50857960000140	10916	36000793355202600	R\$ 100.000,00
#####	1897-X	23825-2	CASA DE DAVID SAO PAULO	2688522	61957627000120	10986	36000798196202600	R\$ 50.000,00
42580010	1897-X	23606-3	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	2079895	50565936000138	10904	36000793312202600	R\$ 150.000,00
31350010	1897-X	23788-4	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	60003761000129	10986	36000798031202600	R\$ 150.000,00
41320001	1897-X	23977-1	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	11185	36000798028202600	R\$ 500.000,00
39050008	1897-X	23761-2	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	10986	36000797865202600	R\$ 150.000,00
#####	1897-X	23628-4	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	62220637000140	10897	36000792636202600	R\$ 50.000,00
44150002	1897-X	24033-8	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	11254	36000798262202600	R\$ 200.000,00

15680008	1897-X	23676-4	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10916	36000791077202600	R\$ 200.000,00
44020011	1897-X	23774-4	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	2093324	47844287000108	10986	36000798199202600	R\$ 2.000.000,00
25200004	1897-X	23518-0	FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER	7400926	11636872000167	10866	36000791746202600	R\$ 200.000,00
44150002	1897-X	23817-1	LUMEN ET FIDES	2042711	53302675000151	10986	36000798270202600	R\$ 80.000,00
43460001	1897-X	23906-2	SOBRAPAR CAMPINAS	2084252	50101286000170	11040	36000799726202600	R\$ 200.000,00
43490002	1897-X	23610-1	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	62220637000140	10897	36000792533202600	R\$ 100.000,00
90320010	1897-X	23617-9	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	60003761000129	10897	36000792646202600	R\$ 300.000,00
43490002	1897-X	23553-9	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	2078813	50795566000206	10875	36000792068202600	R\$ 300.000,00
#####	1897-X	23472-9	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10751	36000790707202600	R\$ 100.000,00
41710004	1897-X	23789-2	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	10986	36000798081202600	R\$ 150.000,00
31340008	1897-X	23720-5	HOSPITAL SAO BOM JESUS	2082667	52879905000187	10941	36000795692202600	R\$ 100.000,00
41190002	1897-X	23768-X	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	10986	36000798253202600	R\$ 100.000,00
39050008	1897-X	23851-1	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	10962	36000796294202600	R\$ 200.000,00

37350015	1897-X	23579-2	HOSPITAL DE AMOR JALES	7066376	49150352000899	10867	36000791879202600	R\$ 150.000,00
30520006	1897-X	23871-6	HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO	2047438	60255791000122	11016	36000799683202600	R\$ 100.000,00
#####	1897-X	23814-7	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	10986	36000798164202600	R\$ 100.000,00
43460001	1897-X	23786-8	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	10986	36000798074202600	R\$ 200.000,00
90600003	1897-X	23448-6	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	47969134000189	10750	36000790479202600	R\$ 200.000,00
19970003	1897-X	23884-8	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	2078813	50795566000206	11040	36000794434202600	R\$ 300.000,00
37350015	1897-X	23714-0	SANTA CASA DE CHAVANTES	2082438	73027690000146	10941	36000794407202600	R\$ 500.000,00
44320003	1897-X	23523-7	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10866	36000790701202600	R\$ 500.000,00
37370016	1897-X	23824-4	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	2077485	61699567000192	10986	36000798205202600	R\$ 1.000.000,00
44050014	1897-X	23881-3	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11057	36000800143202600	R\$ 200.000,00
42580010	1897-X	23820-1	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	2071568	50644053000113	10986	36000797877202600	R\$ 200.000,00
39050008	1897-X	23806-6	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	10986	36000797858202600	R\$ 100.000,00
41190002	1897-X	23697-7	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	60003761000129	10907	36000794085202600	R\$ 200.000,00

37350015	1897-X	23795-7	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	57722118000140	10986	36000798211202600	R\$ 250.000,00
44050014	1897-X	23850-3	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	10962	36000796326202600	R\$ 200.000,00
42580010	1897-X	23887-2	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2688689	62779145000190	11016	36000797878202600	R\$ 200.000,00
#####	1897-X	24003-6	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2688689	62779145000190	11072	36000799543202600	R\$ 364.000,00
#####	1897-X	23988-7	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11072	36000798043202600	R\$ 400.000,00
#####	1897-X	24008-7	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	2071568	50644053000113	11072	36000798251202600	R\$ 1.000.000,00
#####	1897-X	24009-5	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	11072	36000798041202600	R\$ 442.923,00
#####	1897-X	24011-7	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11072	36000798246202600	R\$ 490.000,00
#####	1897-X	23997-6	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	11072	36000798256202600	R\$ 400.000,00
#####	1897-X	23993-3	HOSPITAL GACC VALE DO PARAIBA	5869412	1146603000169	11072	36000794394202600	R\$ 300.000,00
#####	1897-X	23985-2	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	43751502000167	11072	36000794371202600	R\$ 280.000,00
25170017	1897-X	23446-X	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	62220637000140	10717	36000789470202600	R\$ 150.000,00
19970003	1897-X	23459-1	SANTA CASA DE CACONDE	2080222	45915675000107	10717	36000789495202600	R\$ 200.000,00

#####	1897-X	24060-5	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11072	36000793584202600	R\$ 400.000,00
31350010	1897-X	23785-X	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	50753755000135	10986	36000798029202600	R\$ 250.000,00
40790007	1897-X	23460-5	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10750	36000790664202600	R\$ 500.000,00
43680016	1897-X	24083-4	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	11510	36000798120202600	R\$ 500.000,00
41300020	1897-X	24055-9	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11168	36000800288202600	R\$ 300.000,00
42390006	1897-X	23682-9	SOBRAPAR CAMPINAS	2084252	50101286000170	10907	36000793348202600	R\$ 500.000,00
90320010	1897-X	23717-5	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	50753755000135	10930	36000794425202600	R\$ 300.000,00
43940007	1897-X	23551-2	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10866	36000789618202600	R\$ 1.000.000,00
41300020	1897-X	24028-1	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11347	36000800284202600	R\$ 150.000,00
41300020	1897-X	24031-1	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11347	36000800293202600	R\$ 160.000,00
41300020	1897-X	24023-0	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11347	36000800292202600	R\$ 500.000,00
42390004	1897-X	23578-4	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10866	36000791069202600	R\$ 1.000.000,00
36110001	1897-X	24056-7	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11208	36000790677202600	R\$ 1.500.000,00

41300020	1897-X	23879-1	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11067	36000800290202600	R\$ 250.000,00
42390001	1897-X	23804-X	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	49150352000112	10986	36000798090202600	R\$ 2.011.755,00
42790018	1897-X	24062-1	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	56577059000100	11208	36000792656202600	R\$ 100.000,00
							TOTAL	R\$ 36.538.316,00

Este documento pode ser verificado pelo código

2026.06.26.1.1.37.1.220.1948460

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>